

8725764

08000.014253/2019-91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Técnica n.º 296/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

REFERÊNCIA: Processo de Chamamento n. 08000.014253/2019-91 **INTERESSADO:** PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ASSUNTO: Campanha de Chamamento para substituição substituição do comando do gateway dos veículos Porsche, modelos Panamera (971) e Cayenne (9YE).

1. RELATÓRIO

- 1.1. O presente feiro trata de Campanha de Chamamento promovida pela **PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.** com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a um de seus representantes para substituição substituição do comando do gateway.
- 1.2. De acordo com informações prestadas pela própria empresa, a Campanha de Recall abrangerá 23 (vinte e três) veículos produzidos no Brasil, conforme distribuição geográfica e numeração de chassi constantes na petição apresentada (SEI 8547302).
- 1.3. Com relação ao defeito que envolve os veículos,a empresa afirmou que existe a possibilidade "de ter sido instalada nos veículos uma unidade de comando gateaway com uma de suas placas de circuito soldada incorretamente".
- 1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito "poderá prejudicar a correta comunicação entre as unidades de comando do veículo, ocasionando falhas como: (i) a exibição de diversas mensagens de erro no painel do veículo, (li) indisponibilidade das funções de conforto do veículo, tais como, mas não se limitando a: limitação da direção assistida, ar condicionado, multimídia, ajuste elétrico de bancos e (iii) a limitação na condução fazendo com que, por exemplo, o motor opere em modo de emergência e alteração no comportamento de arranque do veículo."
- 1.5. No tocante à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "foi informada preliminarmente em 07.03.2019 e, somente em 20.03.2019, recebeu da Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG a relação completa dos Produtos defeituosos".
- 1.6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha. Saliento que o documento mencionado foi apresentado apenas em 09.05.2019, conforme documento SEI 8703977 constante no processo 08000.016818/2019-74.
- 1.7. Por fim, informou que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território nacional até o presente momento.

2. **DECISÃO**

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei

8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, em virtude do lapso temporal decorrido entre a ciência do defeito e a efetiva comunicação aos consumidores.

2.2. No entanto, considerando que os esclarecimentos quanto ao lapso temporal foram prestados posteriormente a apresentação da documentação inicial, sugiro que a presente Campanha de Chamamento seja considerada regular, com ressalvas, e que a presente demanda retorne à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde para avaliação de eventuais providências a serem tomadas em face ao fornecedor.

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Retorne-se o presente à CCSS para providências cabíveis.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 14/05/2019, às 14:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 15/05/2019, às 09:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 8725764 e o código CRC CA3353A8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3170 - saudeeseguranca@mj.gov.br

Referência: Processo nº 08000.014253/2019-91

SEI nº 8725764